DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Outros atos oficiais	16
Licitações e Contratos	25
Prazo Recursal	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.107/2021.

"Sumula: Dispõe sobre a abertura de processo administrativo disciplinar correspondente, para apurar conduta imprópria por faltas injustificadas cometidas pelo Servidor ISRAEL FERREIRA, em detrimento as normas da Lei Complementar Municipal nº 143/2009 e da Consolidação das Leis do Trabalho, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. ***Considerando que, ao Chefe do Poder Executivo compete, entre outras atribuições de acordo com a Lei Orgânica Município:***
"Art. 75 - Inciso IX - prover os cargos, funções ou empregos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores";

II. ***Considerando que, quanto à situação funcional do servidor:*** **ISRAEL FERREIRA, prontuário nº 0791, CPF. nº 307.358.898-13,** ***a qual de forma reiterada, recorrente, por faltas ao trabalho de forma INJUSTIFICADA, deixou de cumprir suas atribuições, em detrimento aos artigos 175, 177 constante na Lei Complementar nº 143/2009:***
"Artigo 175. Os servidores públicos têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional digna, em razão da qual, além dos deveres comuns aos servidores públicos e as obrigações previstas em outras normas, tem por responsabilidade:
.....III. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego;
.....IV. Ter desempenho profissional que preserve os princípios e as finalidade de serviço público;
.....XII. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

III. ***Considerando que, conforme ficha de horários "através de relógio de ponto", o servidor entre o período de 16/03/2021 a 15/07/2021, faltou ao serviço de forma continua e recorrente a razão de 114 (cento e quatorze) dias:***
- ✓ *Período entre 16/03 a 15/04/2021: falta ao serviço por 28(vinte e oito) dias;*
- ✓ *Período entre 16/04 a 15/05/2021: falta ao serviço por 26(vinte e seis) dias;*
- ✓ *Período entre 16/05 a 15/06/2021: falta ao serviço por 30(trinta) dias;*
- ✓ *Período entre 16/06 a 15/07/2021: falta ao serviço por 30(trinta) dias;*

IV. ***Considerando que, no caso específico, a Lei Complementar nº 143/2009, artigo 180 inciso II, 185, 187, consubstanciado pelo artigo 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), "Regime Trabalhista do Município de Canitar", que assim dispõe dentre outras espécies de dispensa por justa causa, o término do contrato de trabalho, dentre os motivos o abandono de emprego;***

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

"Artigo 180 – São penalidades disciplinares"

- ***I. Advertência;***
- ***II. Multa;***
- ***III. Suspensão,***
- ***IV. Demissão;***
- ***V. Destituição de emprego em comissão.***
- ***VI. ....., VII, ..., VIII...."***

"Artigo 185 (LC 143/2009) - A demissão será aplicada nos seguintes casos":
(inciso II- Abandono de emprego)";
Artigo 187 (LC 143/2009) - Configura abandono de emprego a ausência injustificada do servidor ao serviço ***por mais de 30 (trinta) dias consecutivos****.*
"Artigo 482 (CLT - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador)":

- ✓ *(a).....;*
- ✓ (i) abandono de emprego;

V. ***Considerando que, no caso específico, as faltas INJUSTIFICADAS cometidas pelo servidor* ISRAEL FERREIRA, prontuário nº 0791, CPF. Nº 307.358.898-13, *não se coaduna as normas de advertência e suspensão, conforme assim dispõem os artigos nºs 182, 183 da Lei Complementar nº 143/2009,***

"Artigo 182. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos de I a VIII do art. 180 desta legislação, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave";
"Artigo 183. A suspensão será aplicada, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e a violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exercer a 30 (trinta) dias";

VI. ***Considerando que, pelos motivos que se vinculam ao prontuário do* ISRAEL FERREIRA, CPF. Nº 307.358.898-13*de forma temerária pelas faltas INJUSTIFICADAS, que não se coaduna com as regras impostas ao dever profissional perante as atribuições e a comunidade do Município de Canitar,***

VII. ***Considerando que, aos motivos aqui apresentados, determino com bases nos artigos nº 180, 185,187, 189 da Lei Complementar nº 143/2009, e 482 da Consolidação do trabalho, a tomada de providencias, visando apurar os desvios de conduta cometida pelo servidor, promovendo-lhe o princípio do contraditório, artigo 5º inciso LV da Constituição Federal, observadas ainda o artigo 189 da Lei Complementar nº 143/2009;***

VIII. ***Considerando finalmente, determino que a Secretaria Municipal de Administração formalize as providências que fizerem necessárias, observadas as normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), e o artigo 189 da Lei Complementar nº 143/2009:***

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

"Artigo 189. Na apuração de abandono de emprego ou inassiduidade habitual, será adotado o procedimento a que se refere o art. 180 e seguintes, observando-se especialmente que":

I. A indicação da materialidade dar-se-á

a) - na hipótese de abandono de emprego, pela indicação precisa do período de ausência injustificada do servidor ao serviço superior a trinta dias.

b) - No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 50 (cinquenta) dias interpoladamente, dentro do ano civil.

II. Após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou a à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, hipótese de abandono de emprego, sobre a justificabilidade de ausência ao serviço superior a 30 (trinta) dias, e remeterá o processo à autoridade competente para julgamento;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Administração, a promover a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR respectivo, visando apurar as ocorrências pela má conduta promovida pelo servidor ISRAEL FERREIRA, prontuário nº 0791, CPF. Nº 307.358.898-13, servidor efetivo, pela ausência e ou faltas ao trabalho de forma reiterada, recorrente e INJUSTIFICADAS, conforme apresentação da ficha de horários *"relógio de ponto"*, equivalente a 114(cento e quatorze) dias, entre o período de 16/03/2021 a 15/07/2021, o que caracteriza abandono de emprego, passível de demissão por justa causa, conforme assim dispõe os artigos 180, 185, 187 da Lei Complementar nº 143/2009 e artigo 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), regime jurídico trabalhista do Município de Canitar.

Parágrafo Único: O processo administrativo, observadas as normas do artigo 189 da Lei Complementar Municipal nº 143/2009 e artigo 482 da CLT, visa apurar e promover o principio do contraditório, a qual tem por objetivo, dar ciência ao servidor da existência de processo e aos litigantes de tudo o que nele possa existir, de permitir que se manifeste, que apresente suas razões, que se oponha a pretensão do adversário.

Art.2º. Fica determinado o prazo de 30(trinta) dias para elucidação dos fatos e da formalização do respectivo relatório a ser formalizado por uma Comissão Disciplinar em Processo Administrativo correspondente, num total de 03(três) membros "servidores",

§ 1º. Os membros que comporão a comissão disciplinar em processo administrativo deverão estar adstritos ao anexo *"quadro permanente-Servidores efetivos"*, com grau de instrução superior completo.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 2º. Os serviços prestados pelos servidores efetivos, que comporão os membros da comissão disciplinar em Processo administrativos, serão considerados de interesse público e de grande relevância e não serão remunerados;

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 27 de JULHO de 2021.

Joel Rodrigues
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.108/2021.

SÚMULA: *"Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para formulação de Processo seletivo sob nº 003/2021, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, o art. 37 (CF), a administração Pública Direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e,

II. Considerando que, com base na justificativa por parte do responsável do Órgão: "Secretaria Municipal de Saúde", em que solicita a formalização de PROCESSO SELETIVO, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, como medidas de prevenção e contenção de riscos, dados e agravos à Saúde Pública, como forma de evitar a disseminação e proliferação doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da unidade administrativa, "Departamento de Recursos Humanos", a promover as normas de edital para PROCESSO SELETIVO, visando à contratação de profissionais em saúde, a qual tendo por objetivo o fortalecimento da estrutura da rede pública em saúde, como forma de fazer frente a PANDEMIA COVID 19.

Parágrafo Único Os profissionais em saúde a serem contratados, deverão obrigatoriamente ser vinculados ao regime da CLT: "Consolidação das Leis do Trabalho", sob a forma de CONTRATO ADMINISTRATIVO temporário tendo por vigência até a data de 31.12.2021 e normas da Lei Complementar nº 143/2009.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 27 de JULHO de 2.021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 176/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre a concessão de férias, COLABORADORES de diversos Órgãos Municipais, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a diversos colaboradores de diversos colaboradores, lotados em diversos Órgãos Municipais, período de gozo entre 02/08/2021 a 31/08/2021, conforme especificado:

009001 - DEPTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO – OBRAS:

Nomenclatura	Data Admissão	Período Aquisitivo	Per.Gozo Férias
EMERSON VENEGA RIBEIRO	01/06/2017	02/06/2020 á 01/06/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
PAULINO DE ANDRADE	01/06/2011	02/06/2020 á 01/06/2021	02/08/2021 a 31/08/2021

08.000 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Nomenclatura	Data Admissão	Período Aquisitivo	Per.Gozo Férias
GISLAINE ALVES	01/07/2011	02/07/2020 á 01/07/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	01/07/2003	02/07/2020 A 01/07/2021	02/08/2021 a 31/08/2021

007001 - DEPTO DE SAÚDE:

Nomenclatura	Data Admissão	Período Aquisitivo	Per.Gozo Férias
JOICE APARECIDA TOTTI JOSE	23/06/1994	24/06/2020 á 23/06/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
PAULO ROBERTO MANSUR DAVID	12/07/1993	13/07/2020 á 12/07/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
SILVIA CRISTINA RAMALHO RIBEIRO	01/07/2003	02/07/2020 á 01/07/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
SAMUEL DOS SANTOS	06/06/2011	07/06/2020 á 06/06/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
SILAS MEDRADE DE CARVALHO	01/07/2011	02/07/2020 á 01/07/2021	02/08/2021 a 31/08/2021

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

009003 - DEPTO SERVIÇOS URBANOS E RURAIS:

Nomenclatura	Data Admissão	Período Aquisitivo	Per.Gozo Férias
ANTONIO CIPRIANO	02/06/2016	03/06/2020 á 02/06/2021	02/08/2021 a 31/08/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 27 de JULHO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 177/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre a concessão de férias, COLABORADORES de diversos Órgãos Municipais, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a diversos colaboradores de diversos colaboradores, lotados em diversos Órgãos Municipais, período de gozo entre 02/08/2021 a 31/08/2021, 03/08/2021 a 01/09/2021, 09/08/2021 a 07/09/2021, conforme especificado:

004002 - DEPTO DE ADM, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS:

Nomenclatura	Data Admissão	Período Aquisitivo	Per.Gozo Férias
CLAUDIA VALÉRIA VIDO DUTRA	01/09/1993	02/09/2012 A 01/09/2012	02/08/2021 a 31/08/2021
CLEIDE APARECIDA DE SOUZA	01/04/2005	02/04/2020 á 01/04/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
JÉSSICA CIRIACO	01/04/2014	02/04/2020 á 01/04/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
JOSÉ LUIS ALEXANDRE RODRIGUES	01/04/1996	02/04/2020 á 01/04/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
MATILDE BATISTA CIONE	01/02/1993	01/02/2020 á 31/01/2021	02/08/2021 a 31/08/2021

10.000 - SECR MUNIC AGRICULT E MEIO AMBIENTE:

Nomenclatura	Data Admissão	Período Aquisitivo	Per.Gozo Férias
JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS	01/03/1993	02/03/2020 á 01/03/2021	02/08/2021 a 13/08/2021

005008 - DEPTO DE CULTURA E TURISMO:

Nomenclatura	Data Admissão	Período Aquisitivo	Per.Gozo Férias
JOSEFA MOSEIDA DOS SANTOS	01/04/2005	02/04/2020 A 01/04/2021	02/08/2021 a 31/08/2021

08.000 - SECR MUNIC DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Nomenclatura	Data Admissão	Período Aquisitivo	Per.Gozo Férias
MARCIANA APARECIDA DOS SANTOS	02/02/2009	02/02/2020 á 01/02/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
TATIANA CRISTINA DE SOUZA QUEIROZ	02/03/2020	02/03/2020 á 02/03/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
ZILDA MARIA DE MENDONCA	01/04/1998	02/04/2020 á 01/04/2021	02/08/2021 a 31/08/2021

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

004001 - DEPTO DE FINANÇAS E TESOURARIA:

Nomenclatura	Data Admissão	Período Aquisitivo	Per.Gozo Férias
WESLEY ROMER BATISTA	04/01/2005	04/01/2020 á 03/01/2021	09/08/2021 a 07/09/2021

009001 - DEPTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO – OBRAS:

Nomenclatura	Data Admissão	Período Aquisitivo	Per.Gozo Férias
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	10/01/2012	10/01/2020 A 09/01/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
REVELINO APARECIDO DORNELAS	12/12/2011	13/12/2020 A 12/12/2021	02/08/2021 a 31/08/2021

004003 - DEPTO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO:

Nomenclatura	Data Admissão	Período Aquisitivo	Per.Gozo Férias
FÁBIO JUNIOR DA SILVA	12/04/2010	13/04/2020 á 12/04/2021	02/08/2021 a 31/08/2021

005012 - FUNDEB 40% - PRE-ESCOLA:

Nomenclatura	Data Admissão	Período Aquisitivo	Per.Gozo Férias
ROBERVAL DELFINO	05/02/1999	06/02/2020 á 05/02/2021	03/08/2021 A 01/09/2021
ROSEMARY DE LIMA SANTOS	01/02/2018	02/02/2020 á 01/02/2021	03/08/2021 A 01/09/2021
SUELENA F RODRIGUES MACEDO	16/06/2003	04/02/2020 á 03/02/2021	03/08/2021 A 01/09/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 27 de JUNHO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 178/2021.

Sumula: "*Constitui Comissão para composição de membros na formalização de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,* que específica, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. Considerando que, o art. 37 (CF), a administração Pública Direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e,
II. Considerando que, no atendimento ao artigo LV do artigo da Constituição Federal, artigo 189 da Lei Complementar nº 143/2009, com o objetivo de apurar má conduta cometida pelo servidor público ISRAEL FERREIRA, portador ISRAEL FERREIRA, CPF. Nº 307.358.898-13, prontuário nº 0791, por faltas excessivas ao trabalho não JUSTIFICADAS, de forma reiterada e recorrente, a qual caracteriza abandono de emprego, conforme artigos nºs 180, 185, 187 da Lei Complementar nº 143/2009, e artigo 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Disciplinar em Processo Administrativo Disciplinar, objeto do ato administrativo, Decreto Municipal nº 1.107 DE 27 DE Julho de 2021, com fins específicos de apurar a má conduta do servidor público ISRAEL FERREIRA, CPF.nº 307.358.898-13, prontuário nº 0791, pela ausência ao serviço público, de forma temerária, faltas INJUSTIFICADAS a razão de 114(cento e quatorze), entre o período de 16/03/2021 a 15/07/2021.

§ 1º - A Comissão Disciplinar em Processo Administrativo Disciplinar, num total de 03(três) membros "servidores efetivos":

I. Douglas Ribeiro Dias – CPF.Nº 004.222.059-90 - Presidente
II. Neide Maria Vendramini – CPF.Nº 170.628.278-86 - Secretária;
III. Malvina Pereira dos Santos – CPF.Nº 158.330.588-211 - Membro.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 2º - A comissão ora implementada, deve promover as diligências que fizerem necessárias, observadas as normas do artigo 189 da Lei Complementar nº 143/2009, assim como dar ciência ao servidor da existência de processo e aos litigantes de tudo o que nele possa existir, de permitir que se manifeste; que apresente suas razões, que se oponha a pretensão do adversário em atendimento ao principio do contraditório, artigo 5º, LV da Constituição Federal.

§ 3º A Comissão Disciplinar em Processo Administrativo, tem como prazos 30 (dias) úteis, a partir de 02 de agosto do corrente exercício até a homologação do relatório final.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 27 de JULHO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 179/2021.

Sumula: *"Constitui Comissão de Avaliação de Currículos e Títulos de candidatos, Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021"*, que específica, e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. Considerando que, o art. 37 (CF), a administração Pública Direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e,

II. Considerando que, o processo Seletivo Simplificado n.º 003/2021, visa à contratação de Profissionais em saúde, Assistência Social, Fonoaudiólogo para prestação de serviços, em caráter temporário e excepcional para atuar nos Serviços da Rede Municipal de Saúde, com ênfase nas ações de enfretamento da Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pela Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão avaliadora de Currículos e Títulos de Candidatos participantes do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, com fins específicos de enfrentamento a COVID 19:

I. ROBERT DA COSTA – Presidente
II. KELITA VANESSA DE ANDRADE – Vice-Presidente.
III. ROSILENE FRAZATO – Secretária.
IV. CARLA REGINA TOTTI – Membro.
V. LUCIANA DE MOURA GAINO – Membro.
VI. BRUNO JOSÉ PICOLI – Membro.
VII. NEIDE MARIA VENDRAMINI – Membro.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 1º O processo seletivo tem por objetivo a contratação de forma temporária emergencial de profissionais da área de ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO e FONOAUDÓLOGO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 27 de JULHO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Canitar, CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional n° 02, de 20 de dezembro de 2016, utilizando o COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da doença; CONSIDERANDO o aumento diário de casos do COVID-19, CONSIDERANDO também os decretos municipais n°982/2020; 990/20;993/20;996/20;1001/20;1003/20;1005/20;1007/20;1011/20;1013/20;1019/20;1020/20;1025/20;1027/20 e 1041 de 2021 deste município; CONSIDERANDO, por fim, as últimas determinações do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo: torna público a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação temporária, em razão da pandemia de COVID-19, dos seguintes profissionais: **ASSISTENTE SOCIAL , AUXILIAR DE ENFERMAGEM e FARMACEUTICO (A) e FISIOTERAPEUTA,** para exercer as suas funções de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação temporária de profissionais **ASSISTENTE SOCIAL , AUXILIAR DE ENFERMAGEM e FARMACEUTICO (A) e FISIOTERAPEUTA,** resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado.

1. **DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:**

As funções do cargo indicado no presente Edital são aquelas definidas no item 6 do presente Edital.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos
ASSISTENTE SOCIAL	01	30 h/ semanais	R$ 1.600,20	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no CFESS;
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	30 h/ semanais	R$ 1.005,71	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Enfermagem e registro no COREN;
FARMACEUTICO	02	30 h/ semanais	R$ 1.600,20	Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no CRF;
FISIOTERAPEUTA	01	20 h/ semanais	R$ 1.600,20	Ensino Superior de Fisioterapia e registro no órgão de classe.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

2. **DO OBJETIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**
Atender necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde.

3. **DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:**

3.1-Período: 28 a 30/07/2021
3.2-Horário: Das 08h00min às 14h00 horas
3.3-Local: Prefeitura Municipal de Canitar, Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº, Centro - Canitar – SP CEP 18990-150, SETOR DE PROTOCOLO;
3.4-Os candidatos deverão apresentar seus Currículos impressos, no setor de protocolo da prefeitura indicado acima, aos cuidados da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 03/2021;
3.5-É vedada a inscrição condicional ou por correspondência.

4. **DOS REQUISITOS:**

4.1-São requisitos para inscrição no Processo Seletivo Simplificado:
a) Os candidatos não poderão fazer parte do grupo de risco, tais como:
- possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- ser portador de doença crônica descompensada;
- ser paciente oncológico ou imunossuprimidos;
- gestante ou lactante;
- ter aos seus cuidados e coabitação pessoa diagnosticada com COVID-19;
- apresentar sintomas gripais;
b)ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e não ter atingido, na data da posse, a idade para aposentadoria compulsória;
d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
e) estar no gozo dos direitos políticos;
f) possuir o nível de escolaridade exigida para a função e quando for o caso, habilitação profissional formal para o desenvolvimento das atribuições inerentes ao cargo;
g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada em avaliação médica.
h) não ter perdido o cargo nem ter sido demitido de cargo público ou dispensado por justa causa de emprego da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sanção determinada por regular processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado;
i) não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por furto, roubo, latrocínio, estupro, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade cometida contra a Administração Pública ou Defesa Nacional, por ato de improbidade administrativa ou prejuízo ao erário público ou pelo cometimento de qualquer das tipificações penais constantes do Título XI (Dos Crimes contra a Administração Pública) do Código Penal Brasileiro;
j) apresentar a declaração de bens;
k) Em caso de acumulo legal, apresentar declaração no ato da posse;
L) Ter disponibilidade para atendimento de plantões aos sábados, domingos e feriados.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

5. DOS DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO:

5.1-No ato da convocação deverá o candidato apresentar cópia e versão original dos seguintes documentos:
a) Documento de identidade;
b) CPF;
c) Certidão de Quitação Eleitoral (emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site www.tse.jus.br);
d) Certificado de Reservista ou Documento militar (obrigatório para os candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 anos e para os candidatos do sexo masculino que completaram 45 anos de idade este ano);
e) Comprovante de residência;
f) Título de eleitor;
g) Carteira de trabalho e cartão do PIS/PASEP, frente e verso;
h) Certidão de nascimento ou casamento;
i) Comprovante de experiência na área de atuação do cargo pleiteado, nos termos do item 7.1;
j) Certidões de antecedentes criminais;
k) certidão de quitação de anuidade em órgãos de classe representativo.

6. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

6.1 As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

Ao **ASSISTENTE SOCIAL (Atividades ligadas ao COVID)**compete:

Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.

Ao **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** compete:

Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. - Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do Enfermeiro. - Auxiliar o Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves e na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção nas unidades assistenciais de saúde, bem como no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Promover, sob orientação do Enfermeiro, ações relativas à educação para o autocuidado, ações de proteção e prevenção relativas à segurança do trabalho e à biossegurança na área de saúde e nas ações de enfermagem, ações de assistência ao paciente incluindo aqueles em tratamento específico, em estado grave e a respectiva administração de medicação prescrita. Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos. Colher e/ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação. Orientar e

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo rotinas estabelecidas e prescrição de enfermagem. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem. Realizar a movimentação e acompanhar o transporte de pacientes de maneira segura. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência, em situações clínicas, preparando o ambiente, quando necessário. Auxiliar nos controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatísticos. Auxiliar no controle diário do material utilizado, bem como na requisição, conforme as normas da Instituição, do material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente. Participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Anotar no prontuário do paciente com clareza e precisão as observações feitas, os cuidados e procedimentos de enfermagem realizados. Auxiliar no cuidado, guarda e controle dos gastos de materiais do setor, bem como no zelo de aparelhos e equipamentos, para que sejam mantidos em perfeitas condições. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição. Auxiliar no levantamento e na solicitação de aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Integrar a equipe de saúde. Cumprir e fazer cumprir o regimento da unidade, bem como diretrizes, normas, rotinas e técnicas padronizadas pela área de enfermagem. Observar e fazer observar absoluto respeito à hierarquia funcional e os padrões técnicos, éticos e deontológicos ao desenvolver suas atividades profissionais. Participar da execução dos procedimentos médicos sempre que necessário e quando delegado pelo enfermeiro. Manter bom entrosamento com a equipe multiprofissional e demais áreas da unidade. - Comparecer às reuniões quando for convocado. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitado os preceitos legais da profissão e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, quando solicitado e delegado pelo enfermeiro. Dominar habilidades básicas de comunicação em contextos, situações e circunstâncias profissionais, nos formatos e linguagens convencionados. Pautar-se na ética e solidariedade enquanto ser humano, cidadão e profissional. Compreender as relações homem/ambiente/tecnologia/sociedade e comprometer-se com a preservação da biodiversidade no ambiente natural e construído, com sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida. Executar outras tarefas correlatas, estabelecidas em legislação vigente, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Supervisionar e acompanhar o paciente em atividades terapêuticas e ambiência. Participar de abordagem ao paciente em caso de agitação, incluindo contenção química e mecânica, bem como acompanhar e avaliar os pacientes em restrição, conforme protocolo da Instituição e sob supervisão do enfermeiro. Atuar em consonância com o Código de Ética e Principais Legislação para o Exercício da Enfermagem.

Compete ao **FARMACÊUTICO (A):**

Estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos; Assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos; Manter arquivos, que podem ser informatizados, com a documentação correspondente aos produtos sujeitos a controle especial; Manter atualizada a escrituração de medicamentos; Manter a guarda dos produtos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica; Assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados na farmácia, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica; Supervisionar os medicamentos e substâncias medicamentosas em

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

bom estado de conservação, de modo a serem fornecidos nas devidas condições de pureza e eficiência; Manter os medicamentos e demais produtos sob sua guarda com controle de estoque que garanta no mínimo o reconhecimento do lote e do distribuidor; Atendimento ao público; Desempenhar outras atividades correlatas.

Compete ao **FISIOTERAPEUTA**

Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados , realizando testes musculares, funcionais, de amplitude, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados.

Planeja e executa tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomelite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisiascerebrais, motoras, neurogenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utlizando –se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças.

Atende amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente.

Ensina exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e circulação sanguínea.

Faz relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistêmica, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade.

Supervisiona e avalia atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando – os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples.

Assessora autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes,documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

7.1 - O processo seletivo consistira em avaliação da experiência/tempo de serviço e de títulos, pela Comissão Municipal designada para este fim.

8. DA AVALIAÇÃO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TITULAÇÃO:

8.1- A Avaliação de experiência/tempo de serviço e de títulos, de caráter classificatório, visa avaliar os quesitos na forma do Anexo I e II do presente Edital;
8.5 - Será considerado como data limite para a conclusão de cursos e/ou contagem de tempo a data de 31/12/2020.
8.7 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação de experiência profissional/tempo de serviços em uma escala de pontuação, conforme os critérios dos anexos I e II.

9. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADOS E PRAZOS DE VALIDADE:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

9.1 - A listagem da classificação dos candidatos será elaborada por ordem decrescente.
9.2 A classificação final e homologação serão publicadas no Diário Oficial do Município.
9.3 Havendo empate na classificação final, a preferência será, nesta ordem, ao candidato:
a) com maior avaliação em experiência/tempo de serviço;
b) que tiver maior idade;
9.4 - Os resultados obedecerão ao cronograma estabelecido no Anexo III do presente Edital.
9.5- A presente classificação será valida até o esgotamento da lista de classificados ou a critério e necessidade da administração.

10. DA VISTA, REVISÃO E RECURSOS:

10.1- Os pedidos de revisão e recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura de Canitar, aos cuidados da Comissão de Avaliação do PSS 03/21, Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n – Centro Canitar – SP CEP 18990-150, SENDO 01(um) dia útil após a divulgação da lista oficial de classificação;
10.2- Os pedidos de revisão e recurso não fundamentados serão imediatamente indeferidos.

11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

11.1- Nenhum candidato poderá alegar desconhecer as normas contidas no presente Edital, que poderá ser impugnado, devendo apresentar razões por escrito dirigidas à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, mediante requerimento datado, protocolado no setor de Protocolo desta Prefeitura, no prazo de 24h a contar da publicação do edital.
11.2- A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a convocação condicionada à necessidade, decorrente de excepcional interesse público. Os contratos serão por prazo determinado até 30/12/2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de pandemia a critério da administração.
11.3 Não serão fornecidos qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
11.4 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e dados pessoais.
11.5 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
11.6 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

12. DAS CONVOCAÇÕES
12.1 Após publicação da convocação pelo setor de Recursos Humanos os candidatos classificados terão 02(dois)úteis para manifestar interesse em assumir a vaga, o não comparecimento implicara na perda de todos os direitos advindos do presente Processo SS 003/2021, dando prosseguimento na convocação do próximo candidato.

Canitar, 27 de JULHO de 2021.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

Anexo I - CONTAGEM DE TEMPO

Discriminação	Pontuação	Nº Máximo de Pontos
Será contado como ano integral cada período de 12 meses. Computados os períodos de 12 meses, caso haja saldo remanescente de meses igual ou superior a 10 meses, tal período será computado como um ano completo. Caso o candidato possua menos de um ano, mas 10 meses ou mais, tal período será computado como um ano completo, sendo desconsiderados períodos inferiores. O tempo de serviço a ser considerado será limitado a 5 anos.	1 pontos por ano completo	5 pontos
Total		5 pontos

Anexo II– TITULAÇAO

Para fins de pontuação na Prova de Títulos, será considerado curso de especialização e cursos complementares na área pretendida, de acordo com os critérios mencionados a seguir:

ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO (A), FARMACEUTICO (A),FISIOTERAPEUTA	
TÍTULOS	**PONTUAÇÃO POR TÍTULO**
Curso de pós-graduação lato sensu concluído, com carga horária mínima de 360 horas na área de Conhecimento/atuação/especialidade da função.	2,0
Curso de pós-graduação stricto sensu concluído – Mestrado na área de Conhecimento/atuação/especialidade da função.	4,0
Curso de extensão, com carga horária mínima de 60h na área de Conhecimento/atuação/especialidade da função.	3,0
Cursos complementares a cada somatória de 30h equivalente a 1,0 ponto.	1,0

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
TÍTULOS	**PONTUAÇÃO POR TÍTULO**
Curso de extensão, com carga horária mínima de 60 horas na área de Conhecimento/atuação/especialidade da função.	5,0

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

Anexo III–CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADES
28/29 e 30/07/2021	Entrega de Currículos e Títulos- SETOR DE PROTOCOLO DAS 08:00 AS 14:00H
02 e 03/08/2021	Avaliação dos currículos e títulos
04/08/2021	Divulgação da Classificação
05/08/2021	Prazo para Interposição de Recursos
06/08/2021	Divulgação da Classificação Final e Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-150 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
https://www.canitar.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**, por seu Prefeito Municipal que esta subscreve no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal e Instruções Especiais do Edital nº 01/2021- Processo Seletivo CIEE.

FAZ SABER que fica convocada a candidata abaixo relacionada no respectivo Processo Seletivo para contratação da vaga abaixo disponibilizada. A mesma devera se apresentar nos próximos dois (2) dias úteis a contar da publicação deste, no horário das 08h00min ás 14h00min horas, junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito á Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/n°, nesta cidade de Canitar Estado de São Paulo, visando manifestar a intenção de ser contratado para estagiar junto à Delegacia de Policia Civil.

DIREITO

2 º	Larissa Aparecida Baratieri Suterio

Faz Saber ainda, que, nos termos do respectivo Edital, perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo CIEE o candidato que não comparecer na data, hora e local acima estabelecido.

Prefeitura Municipal de Canitar, 27 de Julho de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

NEIDE MARIA VENDRAMINI
Chefe Depto Pessoal/Rec. Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº CNPJ - 57.264.517/0001-05CEP: 18.990-150 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
https://www.canitar.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2021
PROCESSO N° 051/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de mão de obra para Manutenção Preventiva e Corretiva de todos os Pontos de Iluminação Pública do Município de Canitar, pelo período de 12 (doze) meses, para o Setor de Obras do Município de Canitar, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Comunico ao LICITANTE: LEONARDO VIDO PICOLI, que foi interposto recurso administrativo pelo licitante: FELIPE BERTUSSO SARA, contra a decisão da comissão referente sua desclassificação.

Com fundamento nas razões aduzidas, o LICITANTE poderá no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis apresentar contrarrazões, conforme Art. 4° inciso XVIII da Lei 10.520/2002. O referido recurso encontra-se disponível para consulta no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-150 – Canitar – SP, podendo ser solicitado pelo e-mail: compras@canitar.sp.gov.br.

CANITAR, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2021.

JOSIANE CRISTINA BISCAIM

PREGOEIRA